



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2008 Nº 31 - Mês Junho / 2008

Elaborado com a Legislação do dia 21/05/2008.

AGENDA DE COMPROMISSO * JUNHO / 2008

Dias	Compromissos
02	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2º. Remessa de MAIO/2008 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc);
06	- Salário Maio (último dia); - FGTS
10	- IRRF - INSS - ICMS Normal
16	- Carnê de INSS; - Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1º. Remessa de JUNHO/2008 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc) - Simples Federal
20	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - PIS e COFINS;
25	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de ppto. ao Depto. Pessoal
30	- IRPJ e Contribuição Social - 2ª Cota IRPF

UM TOQUE REQUINTE

Com o avanço da globalização, o mercado executivo requer cada vez mais pessoas com padrões mínimos de etiquetas que deixem imagem positiva da empresa nos parceiros de negócios. Pensando nisso apresentamos certas regras básicas, seguindo algumas orientações, das normas do cerimonial público.

Um detalhe que parece simples, mas essencial para o convívio no meio dos negócios é o simples aperto de mão. O gesto deve ser firme, demonstrando para outra pessoa que você tem prazer no contato com ela.

Com relação a almoços e jantares de negócios, o anfitrião deve ser pontual. O ambiente adequado a ocasião e reservado com antecedência. Se for em algum restaurante, em regra, a conta é paga por quem fez o convite.

Marketing pessoal e pontualidade são hoje instrumentos fundamentais para que o executivo se mostre ao mercado como um produto que deve ser comprado e valorizado. Talento e competência não surgem do nada se não forem divulgados.

Fonte: Revista Fenacon

INDUSTRIALIZAÇÃO

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 46, parágrafo único):

I - a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);

IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou recondicionamento); ou

V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Parágrafo único: São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

A operação de industrialização por encomenda é uma operação industrial e deve ser, por conseguinte, determinado o lucro presumido mediante utilização do percentual de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL;

Fonte: ITCNET Consultoria Ltda

Informações Úteis

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.372,81	Isento	0
De 1.372,82 a 2.743,25	15%	205,92
Acima de 2.743,25	27,5%	548,82

* Dedução de R\$ 137,99 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
De 911,70	8,00%
De 911,71 até 1.519,50	9,00%
De 1.519,51 até 3.038,99	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	415,00	Março
Comércio	524,00	Novembro
Metalúrgicos	587,00	Setembro
Saúde	490,00	Abril
Plástico reciclagem	502,00	Abril
Plástico Transformação	560,00	Abril
Rural	415,00	Junho
Florestal	423,00	Junho
Petróleo	446,60	Novembro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Base	Valor a Pagar
Até 472,43	24,23
De 472,44 até 710,08	17,07

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA RAÇÕES TIPO PET, COLCHÕES, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

De acordo com a alteração do decreto nº 1244, o regime passa a valer a partir de 1º de junho, e não mais em maio a data para início do regime de substituição tributária para os setores de rações tipo "pet" para animais domésticos; de suportes elásticos para cama, colchões e travesseiros; e de cosméticos e perfumaria.

A mudança é resultado dos apelos de empresários do setor, que solicitam maior prazo para se adaptar à mudança.

A substituição tributária é um instrumento que evita a sonegação, já que o fornecedor recolhe pelos revendedores. Na prática, o regime significa que o estado de origem do produto recolhe o imposto total, dessa forma se antecipa o recolhimento e se evita a futura sonegação.

Fonte: Princeaf Consultoria

ALISTAMENTO MILITAR

O empregado que se alista para cumprir serviço militar obrigatório tem alguma estabilidade?

Cumpre-nos ressaltar que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma que garanta estabilidade ao empregado a partir da data do seu alistamento militar. A previsão contida na CLT, art. 472, caput, é de que o afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público, não constituirá motivo para a alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador. Para que o empregado tenha direito a voltar a exercer o cargo do qual se afastou em virtude de exigências do serviço militar, é indispensável que notifique o empregador dessa intenção, dentro do prazo máximo de 30 dias, contado da data em que se verificar a respectiva baixa, conforme determina o § 1º do art. 472 da CLT. Diante do acima exposto, pode-se entender que a "estabilidade" se inicia quando o empregado é convocado para prestar o serviço militar, haja vista que o ingresso nas forças armadas não constitui motivo para rescisão de contrato. Dessa forma, para verificar se existe garantia de emprego entre o alistamento do empregado nas forças armadas, restará ao empregador analisar se o documento coletivo da categoria assegura algum tipo de estabilidade. Nota-se, por importante, que o legislador assegurou um prazo, qual seja, de 30 dias, durante o qual é assegurado ao empregado o retorno ao cargo ocupado anteriormente ao afastamento. Uma vez que transcorra o prazo legal citado acima, o empregador poderá promover a dispensa do empregado, salvo orientação diversa constante do documento coletivo da categoria. Sobre a questão, dispõe o Precedente Normativo do TST n.º in verbis: "Precedente Normativo da SDC nº 80. Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando (positivo). Garante-se o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa."

Fonte: Normativo da SDC nº 80. Serviço Militar

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

"Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões".